

UTE Paulínia Verde S.A.

CNPJ/ME nº 44.497.351/0001-25 - NIRE 35300591411

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Abril de 2022

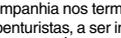
1. Data, Hora e Local: Em 28 de abril de 2022, às 19:00 horas, na sede da UTE Paulínia Verde S.A. ("Companhia"), na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 2.143, São Bento, CEP 13144-610. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Americano Holanda e Silva; Secretário: Dalton Assunção Canelhas Filho. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Os acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: 4.1 Aprovar a captação de recursos pela Companhia, por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 04 (quatro) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, para distribuição privada ("Emissão"), conforme disposto em maiores detalhes no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, para Distribuição Privada da UTE Paulínia Verde S.A." ("Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia, a Orizon Meio Ambiente S.A., a Gera Energia Brasil S.A., a Mercurio Holding S.A. (em conjunto, "Fiadores"), o Fornecedor Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.545.451/0001-06, o JER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.395.147/0001-01 (em conjunto, "Credores"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura, que será arquivada na sede social da Companhia: **a) Número de Emissão:** A Emissão constituirá na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia para distribuição privada.

b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser indicada na Escritura ("Data de Emissão"). **c) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo: (a) 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures da Primeira Fase"); (iii) até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures da Segunda Fase" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"). **d) Valor da Emissão:** O montante total da Emissão será de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em duas fases, sendo a primeira no montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série e a segunda no montante total de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série. **e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **f) Número de Série:** A Emissão das Debêntures será realizada em até 04 (quatro) séries. **g) Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos boletins de subscrição das Debêntures e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro Debêntures. **h) Espécie e Garantias:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, para distribuição privada, nos termos do caput do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, nos termos no artigo 1.362 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965: (i) a totalidade: (a) das ações representativas do capital social da Companhia que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade dos Fiadores ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Companhia que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos pelos Fiadores, ainda que decorrentes de grupamentos, desdobramentos ou outras formas de reorganização societária; e (b) dos direitos econômicos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Fiadores em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital e os respectivos direitos políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores, a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). (ii) a cessão fiduciária: (a) dos direitos creditórios de titularidade da Mercurio Partners Ltda. ("Mercurio"), em processo de transferência à Companhia, sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do CER; (b) dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados pela Mercurio, em processo de transferência à Companhia e/ou pela Companhia no âmbito do Projeto, a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como suas respectivas renovações, indenizações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) da Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados e mantidos, os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Mercurio e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Real - Primeira Integralização"). (iii) a alienação fiduciária de determinados equipamentos industriais e maquinários de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos Alienados Fiduciariamente", respectivamente), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real"). (iv) a garantia fiduciária dos Fiadores ("Fiança"), obrigando-se, solidariamente com a Companhia, desde que observado o limite de 1/3 (um terço) para cada Fiançador, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores em conjunto com a Companhia, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes e do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios das Debêntures; (b) todos os Encargos Moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; e (c) todos os custos e despesas incorridos pelos Debenturistas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelos Debenturistas ("Obrigações Afiançadas"), e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105/2015 ("Código de Processo Civil"). **ii) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento em 30 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo). **ii) Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

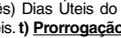
k) Amortização do Principal: Observados os termos e condições previstos na Escritura e, ressalvadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo e Evento de Inadimplemento previstas na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, trimestralmente, a partir do dia 31 de outubro de 2022, sendo os demais pagamentos devidos sempre no último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma a ser previsto na Escritura. **ii) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e, a partir da data da Segunda Integralização, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada e positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE" e "IPCA/IBGE", respectivamente), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, e/ou da data da Segunda Integralização com relação às Debêntures da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura. **m) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado. **n) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a taxa de 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos desde a data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e/ou Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. **o) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa), conforme tabela prevista na Escritura, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. **p) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior a data da Segunda Integralização

("Data de Apuração"), correspondente ao que for maior entre: (i) a sobretaxa (spread) incluída na remuneração do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2024, acrescida de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias; e (ii) 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e/ou Data de Vencimento. A taxa de Juros das Debêntures da Terceira Série, apurada na forma prevista nesta Cláusula, constarão do Boletim de Subscrição das Debêntures da Terceira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. **q) Repactuação:** Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures. **r) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos trimestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contados da Data da Integralização da respectiva série, sendo os demais pagamentos devidos sempre no último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a hipótese de Pagamento Antecipado Facultativo e de Evento de Inadimplemento.

s) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura serão efetuados pela Companhia em conta corrente de titularidade dos Debenturistas, a ser indicada pelos Debenturistas à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis. **t) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **u) Resgate Antecipado Facultativo:** Observada a prerrogativa de oposição dos Debenturistas da Primeira e da Terceira Série, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, o resgate antecipado total ou amortização parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total", "Amortização Antecipada Total" e, ambos, em conjunto, "Pagamento Antecipado Facultativo"). No caso de Amortização Antecipada Parcial, os Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série, mediante o recebimento da Comunicação de Pagamento Antecipado Facultativo referente a uma Amortização Antecipada Parcial, poderão, mediante notificação da Companhia em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da referida comunicação, se opor a pretendida Amortização Antecipada Parcial, hipótese na qual não ocorrerá tão somente em relação às Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série. A Amortização Antecipada Parcial somente poderá ser realizada desde que proposta pela Companhia observando a proporcionalidade das Debêntures em circulação de cada série, ressalvados os direitos dos Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série. **v) Prêmio do Pagamento Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série:** Por ocasião de qualquer Pagamento Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série), e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), acrescido; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado *pro rata temporis* desde a data da Integralização da respectiva série, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo da Primeira Série e da Terceira Série, proporcional a quantidade de Debêntures objeto do Pagamento Antecipado Facultativo. O Prêmio de Pagamento Antecipado da Primeira e Terceira Séries devido em relação a cada Debênture objeto do Pagamento Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura. **w) Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série:** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), e/ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série), acrescido; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, calculado *pro rata temporis* desde a data da Integralização da respectiva série, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) se o Pagamento Antecipado Facultativo for realizado durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da Primeira Integralização, do Prêmio de Pagamento Antecipado da Segunda e Quarta Séries, proporcional a quantidade de Debêntures objeto do Pagamento Antecipado Facultativo. O Prêmio de Resgate da Segunda e Quarta Séries será correspondente ao valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série futuros que seriam incorridos a partir da data do Pagamento Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidos a valor presente pela aplicação de um coeficiente correspondente à variação acumulada de 100% (por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet, e será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura. **x) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas poderão considerar, a seu exclusivo critério, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura, sendo cada evento, um "Evento de Inadimplemento". **y) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados com as Debêntures serão destinados da seguinte forma: (i) reembolso de investimentos, gastos, despesas e/ou dívidas, com terceiros e/ou os Fiadores no âmbito do Projeto; e (ii) financiamento do projeto consistente na implantação e exploração pela Companhia da Central Geradora Termelétrica - UTE MP Paulínia localizada no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo ("UTE Paulínia"), sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica de modo a produzir e entregar a energia elétrica vendida nos termos do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 457/21 PRODUTO 2021-GAS ("CER"), com início de suprimento em 1º de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2025, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, para o empreendimento termelétrico a gás natural, celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("CCEE" e "Projeto", respectivamente), sendo que, (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, parte dos recursos deverão ser utilizados para realizar a quitação das obrigações relacionadas a aquisição dos equipamentos do Projeto. **z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntalidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. **aa) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, nas respectivas Datas de Integralização de cada série, (i) em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento pelos Debenturistas de notificação a ser enviada pela Companhia comprovando o cumprimento das Condições Precedentes da Primeira Integralização, no caso das Debêntures da Primeira Fase e/ou a renúncia de tais Condições Precedentes nos termos da Escritura; e (ii) em até 20 (vinte) dias contados do recebimento pelos Debenturistas da Notificação de Cumprimento das Condições Precedentes da Segunda Integralização, no caso das Debêntures da Segunda Fase e/ou a renúncia de tais Condições Precedentes. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura pelos Debenturistas do respectivo boletim de subscrição das Debêntures da respectiva série e integralizadas, na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de transferência eletrônica para a conta corrente nº 21052-3, agência nº 5622, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. **bb) Demais Condições:** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na ata serão estabelecidas na Escritura. 4.2 Tendo em vista a deliberação aprovada acima, aprovar a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão. 4.3 Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos os instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, aos seguintes documentos: (i) a Escritura; (ii) os Contratos de Garantia Real; e (iii) quaisquer documentos acessórios, incluindo certificados, declarações e recibos relacionados à Emissão. 4.4 Em decorrência das matérias acima aprovadas, autorizar a Diretoria para tomar todas as providências e praticar quaisquer medidas e atos necessários à formalização e implementação das operações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando: (a) a assinatura dos instrumentos acima elencados e de quaisquer documentos, aditivos, retrificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido; (b) a publicação da ata no jornal de grande circulação, a saber, o "O Estado de São Paulo"; (c) a escrituração do Livro de Registro de Ações com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de averbar a constituição da Alienação Fiduciária; (d) toda e qualquer medida necessária para a implementação e formalização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral extraordinária; e (e) toda e qualquer medida necessária para a implementação e formalização da Emissão. 5. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata. Paulínia/SP, 28 de abril de 2022. **Mesa:** Alexandre Americano Holanda e Silva - Presidente; Dalton Assunção Canelhas Filho - Secretário. **Acionistas Presentes:** **Gera Energia Brasil S.A.** Representada por: André Cavalcanti de Castro e José Eduardo de Queiroz Vieira Baeta Neves - Cargo: Diretores; **Orizon Meio Ambiente S.A.** Representada por: Dalton Assunção Canelhas Filho e Leonardo Roberto Pereira dos Santos - Cargo: Diretores; **Mercurio Holding S.A.** Representada por: Alexandre Americano Holanda e Silva e Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda - Cargo: Diretores. **JUCESP** nº 220.795/22-8 em 11/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.



Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estado.com.br/publicacoes/>